



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
DESPACHOS.....	3
ERRATAS.....	5
PAUTAS .....	6
SEGUNDA CÂMARA .....	33
EXTRATOS.....	33
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	34
ADMINISTRATIVO .....	34
CONTROLE EXTERNO .....	39
EDITAIS.....	39
CAUTELARES .....	43

## Percebeu Irregularidade?

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 📞 (92) 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

**PROCESSO Nº 12996/2025 – REPRESENTAÇÃO** COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR MACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA, EM DESFAVOR DA SRA AGATHA SELEN DA SILVA MACEDO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES POR ABUSO DE AUTORIDADE, DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E USURPAÇÃO DE FUNÇÃO.

**DESPACHO: INADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13031/2025 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, PARA AVERIGUAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, POR POSSÍVEIS ILEGITIMIDADE, ILEGALIDADE E ANTIECONOMICIDADE NA DECISÃO DE DESEMBOLSAR CIFRA DESARRAZOADA COM CACHÊ ARTÍSTICO.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13045/2025 – DENÚNCIA** INTERPOSTA PELO SR. ANTONIO SIDONEY DA SILVA, EM FACE DA PREFEITURA DE ITAMARATI, E DA EMPRESA COSTA E DAMASCENO CONSTRUÇÃO LTDA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DA EXECUÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 01\_22 TOMADA DE PREÇOS Nº 01\_22.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2025.**

**PROCESSO Nº 12939/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. REINALDO SANTOS LOPES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 758/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.290/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2025.**





**PROCESSO Nº 12602/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 615/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.828/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13047/2025 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. PAULO RUAN PORTELA MATTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 70/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº16437/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2025.**

ATENCIOSAMENTE,

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de junho de 2025.**

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária do Tribunal Pleno





## ERRATAS

**ERRATA QUE SE FAZ PARA CORRIGIR ERRO NA PUBLICAÇÃO DO DOE DO DIA 12/06/2025, EDIÇÃO Nº 3572, PÁG. 3.**

### ONDE SE LÊ:

**PROCESSO Nº 12300/2025 – RECURSO INOMINADO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL INTERPOSTO PELO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1845/2024-TCETRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11440/2023.**

**DESPACHO: NÃO ADMITO A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL, NÃO CONCEDENDO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE REVISÃO DO PROCESSO N.º 11.967/2025.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2025.**

### LEIA-SE:

**PROCESSO Nº 12300/2025 – RECURSO INOMINADO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL INTERPOSTO PELO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1845/2024-TCETRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.440/2023.**

**DESPACHO: NÃO ADMITO A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL, NÃO CONCEDENDO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE REVISÃO DO PROCESSO N.º 11.968/2025.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2025.**

ATENCIOSAMENTE,

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2025.**

**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno





## PAUTAS

**PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 24 DE JUNHO DE 2025.**

### **JULGAMENTO ADIADO**

#### **CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

**1) PROCESSO Nº 10437/2024**

**ANEXOS: 14972/2022 E 13779/2020**

**COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 869/2023- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14972/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

**INTERESSADO(S):** ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

**2) PROCESSO Nº 16424/2023**

**ANEXOS: 14199/2022, 14619/2022, 14617/2022, 14872/2020, 14871/2020, 14873/2020, 14870/2020, 10358/2023 E 14874/2020**

**COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO**

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2347/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.358/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** IGOR ARNAUD FERREIRA, ANDERSON JOSE DE SOUSA, CAMILA PONTES TORRES, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**3) PROCESSO Nº 16150/2024**

**ANEXOS: 12226/2022**

**COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**ASSUNTO: RECURSO REVISÃO**

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. RAFAELA FARIA GOMES SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1035/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12226/2022.





**ÓRGÃO:** MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO  
**INTERESSADO(S):** RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA  
**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

## CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### 1) PROCESSO Nº 16471/2024

**ANEXOS:** 15210/2023

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1326/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, AXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.210/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

**INTERESSADO(S):** PEDRO DUARTE GUEDES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

### 2) PROCESSO Nº 16306/2023

**ANEXOS:** 16430/2023, 14846/2019, 14212/2019, 13560/2019, 11706/2021 E 10210/2021

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 1584/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, EXERCÍCIO DE 2020. (PCA Nº 11.706/2021).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**ORDENADOR:** SAUL NUNES BEMERGUY

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

### 3) PROCESSO Nº 12008/2024

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR EDUARDO LUCAS DA SILVA, SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

**ORDENADOR:** EDUARDO LUCAS DA SILVA

**INTERESSADO(S):** THIRLE PEREIRA CUNHA DO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





## CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

### 1) PROCESSO Nº 11719/2023

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12383/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**ORDENADOR:** GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

## CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 14060/2024

**ANEXOS:** 13983/2024 E 16143/2022

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 832/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.143/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO ANDRADE BRAZ, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

### 2) PROCESSO Nº 13983/2024

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 832/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.143/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO ANDRADE BRAZ, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** RAYANNY SILVA SIQUEIRA - 7325, ANDERSON RICARDO DE SOUZA BENCHIMOL - 7034

## AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 11880/2023





**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. PATRICIA CARDOSO DIAS, DO EXERCÍCIO 2022.  
**ÓRGÃO:** MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO  
**ORDENADOR:** PATRICIA CARDOSO DIAS  
**INTERESSADO(S):** ANDERSON CLAYTON THOME PEREIRA MARTINS  
**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

## **JULGAMENTO EM PAUTA**

### **CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

#### **1) PROCESSO Nº 14538/2023**

**ANEXOS:** 13385/2022

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 287/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13385/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** KENNEDY CORTEZ DA SILVA, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

#### **2) PROCESSO Nº 12798/2024**

**ANEXOS:** 15993/2020

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 228/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15993/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** SAUL NUNES BEMERGUY

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

#### **3) PROCESSO Nº 13959/2024**

**ANEXOS:** 12096/2023 E 11445/2021

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 406/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12096/2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**INTERESSADO(S):** AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

#### 4) PROCESSO Nº 15545/2022

**ASSUNTO:** AUDITORIA LEVANTAMENTO

**OBJ.:** PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO AMAZONAS. **ÓRGÃOS:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TONANTINS; SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TONANTINS (DIREÇÃO MUNICIPAL DO SUS) E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TONANTINS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

#### 5) PROCESSO Nº 11620/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES E DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM

**ORDENADOR:** DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA, FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

**INTERESSADO(S):** EDUARDO MARTINS DE SOUZA, JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

#### 6) PROCESSO Nº 11687/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JONAS GOSSEL MEIRELLES, DO EXERCÍCIO DE 2022.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

**ORDENADOR:** JONAS GOSSEL MEIRELLES

**INTERESSADO(S):** ANA MARIA MOURA DE SÁ, CIDES BARBOSA DA SILVA, ALVARO MARINEU DE ALMEIDA CARDOSO JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

#### 7) PROCESSO Nº 11643/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS





**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. HIGINO CORREA CHIXARO JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

**ORDENADOR:** HIGINO CORREA CHIXARO JUNIOR

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** LUCIVALDO BREVES DA SILVA - 10226, LUCIANA S BREVES - 11270

## 8) PROCESSO Nº 14826/2024

**ANEXOS:** 11926/2020 E 10897/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. EDSON DE OLIVEIRA SERRÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1892/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.926/2020.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ

**INTERESSADO(S):** EDSON DE OLIVEIRA SERRAO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

## 9) PROCESSO Nº 15748/2024

**ANEXOS:** 14523/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KLELSON ALVES DA SILVA, EM FACE SO ACORDÃO Nº 773/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14523/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**INTERESSADO(S):** KLELSON ALVES DA SILVA, SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO, GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

## 10) PROCESSO Nº 15884/2024

**ANEXOS:** 11217/2024

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 759/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11217/2024.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIZABETH REGINA SEIXAS SOARES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

## 11) PROCESSO Nº 16142/2024

**ANEXOS:** 14074/2024





**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR IDEMAR PINHEIRO GOMES, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº1223/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14074/2024.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** IDEMAR PINHEIRO GOMES, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**12) PROCESSO Nº 16870/2024**

**ANEXOS:** 15472/2022

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MÁRCIA DE SOUZA SAHDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2364/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.472/2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**INTERESSADO(S):** MÁRCIA DE SOUZA SAHDO, MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO, LAR BATISTA JANNEL DOYLE

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** JOHN ELYSTON DE SOUZA ALTMANN - 13708

**13) PROCESSO Nº 10608/2025**

**ANEXOS:** 11847/2021, 15181/2023 E 13682/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. MARCELO MARREIRA BARBOSA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 527/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15181/2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI

**INTERESSADO(S):** MARCELO MARREIRA BARBOSA, CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294

**14) PROCESSO Nº 10721/2025**

**ANEXOS:** 10693/2025, 12101/2023 E 10288/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 452/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10288/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** ANTONIO JOSE LIMA DO NASCIMENTO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, NELI SOUZA DO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** ANDRIA SILVA DE LIMA - 17483

**15) PROCESSO Nº 10693/2025**





**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1620/2023- TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº12101/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, GABRIELA SOUZA DO NASCIMENTO, ESTEFANY SOUZA DO NASCIMENTO, NELI SOUZA DO NASCIMENTO, ESTER SOUZA DO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** ANDRIA SILVA DE LIMA - 17483

**16) PROCESSO Nº 10891/2025**

**ANEXOS:** 13201/2015 E 12579/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1398/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12579/2023.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** VERA MARIA DA CUNHA RAMOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - 3260

## CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

**1) PROCESSO Nº 14141/2018**

**ANEXOS:** 10307/2025, 15428/2021, 11131/2019 E 16904/2021

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. MARCELO COSTA SANTOS, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM RAZÃO DE APURAR IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS LICITATÓRIOS COM A EMPRESA K.V MONTEIRO - ME

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**REPRESENTANTE:** MARCELO COSTA SANTOS

**REPRESENTADO:** ANDERSON JOSE DE SOUSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**INTERESSADO(S):** IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA, GABRIEL SIMONETTI GUIMARÃES, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**2) PROCESSO Nº 10866/2025**

**ANEXOS:** 12851/2024 E 12046/2022

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO





**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO ACORDÃO Nº 112/2024- TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12046/2022

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**INTERESSADO(S):** GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

### 3) PROCESSO Nº 10909/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO VEREADOR JOSÉ RICARDO WENDLING EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REPASSE DOS VALORES DO FUNDEB AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**REPRESENTANTE:** JOSÉ RICARDO WENDLING

**REPRESENTADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

### 4) PROCESSO Nº 11778/2025

**ANEXOS:** 12199/2022

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOÃO COELHO BRAGA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1243/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12199/2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

**INTERESSADO(S):** JOAO COELHO BRAGA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

## CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### 1) PROCESSO Nº 15854/2020

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO CONTRA O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 874/2019)

**ÓRGÃO:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**REPRESENTANTE:** MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

**REPRESENTADO:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA





## 2) PROCESSO Nº 15912/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 542/2023 - OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PARTICULAR COM REGISTRO PROFISSIONAL CASSADO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294

## 3) PROCESSO Nº 10058/2025

**ASSUNTO:** CONSULTA NA FORMA REGIMENTAL

**OBJ.:** CONSULTA INTERPOSTA PELO PREFEITO DE FONTE BOA, SR. LAZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXERCER CONCOMITANTE A PROFISSÃO DE MÉDICO NO REFERIDO MUNICÍPIO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**INTERESSADO(S):** LAZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

## 4) PROCESSO Nº 10131/2025

**ANEXOS:** 15421/2019

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JEROCÍLIO ROBERTO SIMÕES ALVES DA SILVA EM FACE DO DECISÃO Nº 1919/2019 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15421/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

**INTERESSADO(S):** JEROCILIO ROBERTO SIMOES ALVES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** PAULO MAC DOWELL GOES FILHO - 4289, PAULO MACDOWELL GÓES NETO - 9272

## 5) PROCESSO Nº 10701/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM DESFAVOR DO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE CONTADOR EFETIVO E TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE, COM INDÍCIOS DE SUBSTITUIÇÃO INDEVIDA DE MÃO DE OBRA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX





**REPRESENTADO:** KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

## 6) PROCESSO Nº 11020/2025

**ANEXOS:** 11769/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTONIO JUSTO SALVADOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1966/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11769/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - PAUINI

**INTERESSADO(S):** ANTONIO JUSTO SALVADOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

## CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

### 1) PROCESSO Nº 11717/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS

**ORDENADOR:** MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA

**INTERESSADO(S):** ADAO SERGIO REIS SILVEIRA, MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

### 2) PROCESSO Nº 11925/2025

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ/AM, REPRESENTADA PELA SRA. KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO, PREFEITA, EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS, EX-PREFEITO E SRA. ELIJANE GONÇALVES DA SILVA, EX-SECRETÁRIA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

**REPRESENTANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO

**REPRESENTADO:** FRANCISCO NUNES BASTOS, ELIJANE GONCALVES DA SILVA





**ADVOGADO(A):** LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521

### 3) PROCESSO Nº 11926/2025

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, REPRESENTADA PELA SRA. KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO, EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS, SRA. MARIA GRACILENE PEREIRA DA SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ILEGAIS COMETIDOS CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO E AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS IMPUTADOS À GESTÃO PÚBLICA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

**REPRESENTANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO

**REPRESENTADO:** FRANCISCO NUNES BASTOS, MARIA GRACILENE PEREIRA MELO

**ADVOGADO(A):** ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512

### 4) PROCESSO Nº 11927/2025

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ/AM, REPRESENTADA PELA SRA. KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO, PREFEITA, EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS, EX-PREFEITO E SR. RUAM STAYNE BATALHA BASTOS, EX-SECRETÁRIO, EM RAZÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ILEGAIS COMETIDOS CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO E AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS IMPUTADOS À GESTÃO PÚBLICA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

**REPRESENTANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO

**REPRESENTADO:** FRANCISCO NUNES BASTOS, RUAM STAYNE BATALHA BASTOS

**ADVOGADO(A):** LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521

### 5) PROCESSO Nº 12060/2025

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ/AM, REPRESENTADA PELA SRA. KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO, PREFEITA, EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS, EX-PREFEITO E SR. RUAM STAYNE BATALHA BASTOS, EX-SECRETÁRIO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

**REPRESENTANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO

**REPRESENTADO:** RUAM STAYNE BATALHA BASTOS

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO NUNES BASTOS

**ADVOGADO(A):** LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521





## 6) PROCESSO Nº 11331/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOCA DO ACRE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALCIMAR CARVALHO DE SOUZA, DO EXERCÍCIO DE 2022  
**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOCA DO ACRE  
**ORDENADOR:** ALCIMAR CARVALHO DE SOUZA  
**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, ANTONIA NELMA SILVA DE ARAUJO  
**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO  
**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

## 7) PROCESSO Nº 11404/2023

**ANEXOS:** 12386/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12386/2023).  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES  
**ORDENADOR:** ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE  
**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES  
**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA  
**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

## 8) PROCESSO Nº 12386/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO  
**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11404/2023).  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES  
**ORDENADOR:** ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE  
**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES  
**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA  
**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

## 9) PROCESSO Nº 11564/2023

**ANEXOS:** 12346/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12346/2023).  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ  
**ORDENADOR:** GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA  
**INTERESSADO(S):** MARCUS JEANDREEUS OLIVEIRA NASCIMENTO, CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ  
**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO





## 10) PROCESSO Nº 12346/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO  
**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11564/2023)  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ  
**ORDENADOR:** GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA  
**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ  
**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

## 11) PROCESSO Nº 11611/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. DAVID VALENTE REIS, DO EXERCÍCIO DE 2022.  
**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM  
**ORDENADOR:** DAVID VALENTE REIS  
**INTERESSADO(S):** ALDENIZIA RODRIGUES VALENTE, CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA  
**ADVOGADO(A):** ADONAY PAES BARRETO DE OLIVEIRA - 6202

## 12) PROCESSO Nº 11904/2023

**ANEXOS:** 12422/2023  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12422/2023).  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
**ORDENADOR:** BETANAEL DA SILVA DANGELO  
**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO  
**ADVOGADO(A):** CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - 14841, JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552

## 13) PROCESSO Nº 12422/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO  
**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11904/2023).  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
**ORDENADOR:** BETANAEL DA SILVA DANGELO  
**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO  
**ADVOGADO(A):** CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - 14841

## 14) PROCESSO Nº 12799/2023





**ANEXOS: 12370/2022, 12284/2022, 11315/2023 E 11233/2022**

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV) EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1152/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11233/2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, EDILZA MUNIZ PANTOJA TORRES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716

**15) PROCESSO Nº 10829/2024**

**ANEXOS: 13576/2022, 16804/2021 E 14081/2018**

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA TOPTTEAM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E EVENTOS EIRELI EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 700/2021- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14081/2018. (PT.112058).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**INTERESSADO(S):** TOPTTEAM SERVICOS ADMINISTRATIVOS E EVENTOS LTDA, ERIKA NEVES, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, JAMILSON RIBEIRO CARVALHO, SERVULO DOURADO BRANDAO JUNIOR

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**16) PROCESSO Nº 12021/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FMF/SEFAZ, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ, SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAZONAS - SEFAZ/AM E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS - FMF/SEFAZ

**ORDENADOR:** ALANA BARBOSA VALERIO TOMAZ, ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS

**INTERESSADO(S):** ADAO SERGIO REIS SILVEIRA, ALEX DEL GIGLIO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**17) PROCESSO Nº 12704/2024**

**ASSUNTO:** AUDITORIA OPERACIONAL RELATÓRIO

**OBJ.:** REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DE CONCESSÕES PÚBLICAS NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO NO INTERIOR.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

**INTERESSADO(S):** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**18) PROCESSO Nº 15117/2024**





**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA POR LOCATI-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, EM FACE DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-CEMA, ACERCA DAS IRREGULARIDADES REFERENTE AOS ATRASOS DO PAGAMENTOS ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020 (PROCESSO ADITIVO Nº 017130.000489/2019-CEMA).

**ÓRGÃO:** CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

**REPRESENTANTE:** ANTONIO CELIO FEITOZA PEDROSA, LOCATI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

**REPRESENTADO:** CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

**INTERESSADO(S):** HERBENYA SILVA PEIXOTO

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

## 19) PROCESSO Nº 15412/2024

**ANEXOS:** 16048/2021

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ BEZERRA GUEDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1815/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16048/2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** JOSÉ BEZERRA GUEDES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474

## 20) PROCESSO Nº 15963/2024

**ANEXOS:** 11974/2022

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. RAIMUNDA GOMES PINHEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1203/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11974/2022.

**ÓRGÃO:** CENTRO DE SAÚDE MENTAL DO AMAZONAS (ANTIGO CENTRO PSIQUIÁTRICO EDUARDO RIBEIRO)

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDA GOMES PINHEIRO, CENTRO DE SAÚDE MENTAL DO AMAZONAS (ANTIGO CENTRO PSIQUIÁTRICO EDUARDO RIBEIRO)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

## 21) PROCESSO Nº 16026/2024

**ANEXOS:** 11853/2016 E 16174/2022

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR ANTÔNIO NELSON DE OLIVEIRA JÚNIOR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 485/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11853/2016.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** ANTONIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





**ADVOGADO(A):** CAIO COELHO REDIG - 14400, IURI ALBUQUERQUE GONCALVES - 13487

**22) PROCESSO Nº 16031/2024**

**ANEXOS:** 11745/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR ANTONIO MORAES DE AQUINO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº269/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº11745/2023.

**ÓRGÃO:** SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL - SPA ZONA SUL

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIO MORAES DE AQUINO, MARIA ALADIA TAVARES JIMENEZ, PATRICIA CARVALHO CASTRO, JOÃO CARLOS DA COSTA PINHEIRO, SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR, ELLEN CRISTINA FERNANDES DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** ERICA CONCEICAO GUIMARAES NEGREIROS - 9914

**23) PROCESSO Nº 16581/2024**

**ANEXOS:** 14003/2022

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1989/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14003/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**24) PROCESSO Nº 16867/2024**

**ANEXOS:** 13240/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR WELLIGTON DA SILVA NASCIMENTO EM FACE AO ACÓRDÃO Nº2189/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº13240/2024.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**INTERESSADO(S):** WELLINGTON DA SILVA NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE MAGNO ARANHA RODRIGUES - 6821

**25) PROCESSO Nº 10125/2025**

**ANEXOS:** 10735/2024

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 511/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10735/2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARINEIDE CARLOS ARRUDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

## **CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

### **1) PROCESSO Nº 16839/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO Nº 249/2023 – MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DOS SENHORES DAVIS ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, EDUARDO TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, JULIANO VALENTE, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, EM RAZÃO DA MÁ-GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, ORLEILSO XIMENES MUNIZ

**INTERESSADO(S):** DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, ALEXANDRE GAMA DE FREITAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - 12975

### **2) PROCESSO Nº 10059/2025**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, SR. WALDER RIBEIRO DA COSTA, DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, SR. EMANUEL NUNES MAGALHÃES E DA SECRETÁRIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC), SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, POR POSSÍVEL ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS PELOS SERVIDORES EMANUEL NUNES MAGALHÃES, CRISTIANA BRAGA APARÍCIO, NONATO PIMENTEL PEDROSA, SOLANGE GARCIA AUANARIO, ANDREIA GARCIA RIBEIRO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** ARLETE FERREIRA MENDONÇA, WALDER RIBEIRO DA COSTA, EMANUEL NUNES MAGALHAES, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

### **3) PROCESSO Nº 10061/2025**





**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, SR. WALDER RIBEIRO DA COSTA, DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, SR. EMANUEL NUNES MAGALHÃES E DA SECRETÁRIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC), SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, POR POSSÍVEL ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS PELOS SERVIDORES AVANILDA NUNES MAGALHÃES, ANNE ELIZA DA COSTA, OSMAR LASMAR FERREIRA E IVERSON DE SOUZA BATALHA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, WALDER RIBEIRO DA COSTA, ARLETE FERREIRA MENDONÇA

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

## CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

### 1) PROCESSO Nº 11332/2023

**ANEXOS:** 12374/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAULO RUAN PORTELA MATTOS, DO EXERCÍCIO DE 2022 (FAG PROCESSO Nº 12374/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**ORDENADOR:** PAULO RUAN PORTELA MATTOS

**INTERESSADO(S):** ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - 4697

### 2) PROCESSO Nº 12374/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAULO RUAN PORTELA MATTOS, DO EXERCÍCIO DE 2022 (PROCESSO Nº 11332/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**ORDENADOR:** PAULO RUAN PORTELA MATTOS

**INTERESSADO(S):** ASX SOLUCOES MAQUINAS E COMERCIO, GSF INOVACOES LTDA, ALEXANDRE ARAUJO DE FIGUEIREDO, F. DE A. MOREIRA CONSTRUÇÕES, CONSAGRE CONSULTORIA TÉCNICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - 4697

### 3) PROCESSO Nº 11696/2023





## **ANEXOS: 12381/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12381/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

**ORDENADOR:** RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

**INTERESSADO(S):** MARVEM COSTA SOUZA, CONSTRUTORA MARAES LTDA - EPP, ELFA CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

## **4) PROCESSO Nº 11715/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ORDEAN GONZAGA DA SILVA, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12392/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

**ORDENADOR:** ORDEAN GONZAGA DA SILVA

**INTERESSADO(S):** JONAS SABINO DA COSTA, CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** RENATO DE SOUZA PINTO - 8794, FERNANDO FABRIZIO CHAVES FONTAO - 15585

## **5) PROCESSO Nº 11803/2023**

**ANEXOS: 12355/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12355/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**ORDENADOR:** PATRICIA LOPES MIRANDA

**INTERESSADO(S):** JESSICA ELAINE MOTA BURASLAN, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721

## **6) PROCESSO Nº 12355/2023**

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO





**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11803/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**ORDENADOR:** PATRICIA LOPES MIRANDA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

## 7) PROCESSO Nº 11818/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDIVALDO GONCALVES DE HOLANDA, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARI

**ORDENADOR:** EDIVALDO GONCALVES DE HOLANDA

**INTERESSADO(S):** KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

## CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 11607/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES E SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

**ORDENADOR:** JANE MARA SILVA DE MORAES, EDUARDO LUCAS DA SILVA

**INTERESSADO(S):** CELESTE BENTES SANTANA, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 2) PROCESSO Nº 11817/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, DO EXERCÍCIO DE 2022. (FAG PROCESSO Nº 12375/2023)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**ORDENADOR:** SIMÃO PEIXOTO LIMA

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA





**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA  
**ADVOGADO(A):** MONALISA GADELHA DE CARVALHO - 7154

### 3) PROCESSO Nº 11881/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ CIDINEI LOBO NASCIMENTO, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12363/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**ORDENADOR:** JOSÉ CIDINEI LOBO DO NASCIMENTO

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

### 4) PROCESSO Nº 11524/2024

**ANEXOS:** 13759/2017 E 10834/2015

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSODE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA CONTRA OS ACÓRDÃOS Nº. 460/2019 E Nº. 754/2019, CONSTANTE NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº. 10834/2015 E 13759/2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA, TRIBUNAL PLENO TCE/AM, COMISSÃO DE INSPEÇÃO - DICAMI, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** SIMONE ROSADO MAIA MENDES - 666, AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI - 17302

### 5) PROCESSO Nº 14178/2024

**ANEXOS:** 14162/2024, 14146/2024, 14140/2024 E 14141/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 159/2017 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14146/2024 (PROCESSO FÍSICO Nº. 4470/2013).

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA, MARLY HONDA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GIOVANNA PAES FERREIRA - 19089, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505

### 6) PROCESSO Nº 14535/2024

**ANEXOS:** 11933/2023

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO





**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 273/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.933/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

**INTERESSADO(S):** JANDER PAES DE ALMEIDA, STELLA VIDAL MARQUES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549

## AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 12967/2021

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE DE OLIVEIRA PESSOA, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

**ORDENADOR:** JOSE DE OLIVEIRA PESSOA

**INTERESSADO(S):** AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

### 2) PROCESSO Nº 11808/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALBERTO MANSUR E DO SR. ANEZIO BRITO DE PAIVA, DO EXERCÍCIO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

**ORDENADOR:** CARLOS ALBERTO MANSUR, ANEZIO BRITO DE PAIVA

**INTERESSADO(S):** DANELLE TAMBORINI LOPES, GIANNE ANDRÉA ANDRADE DE AZEVEDO, ANDERSON AVELINO, TURIBIO JOSÉ CORRÊA DA COSTA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 3) PROCESSO Nº 11878/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. SUSIE IMBIRIBA AUGUSTO, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU

**ORDENADOR:** SUSIE IMBIRIBA AUGUSTO

**INTERESSADO(S):** VALCIMEIRI DE SOUZA GOMES, EDMUNDO FERREIRA BRITO NETTO

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

### 4) PROCESSO Nº 11288/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR





**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, EXERCÍCIO DE 2022 (FAG PROCESSO Nº 12344/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**ORDENADOR:** JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

## 5) PROCESSO Nº 11328/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, EXERCÍCIO DE 2022 (FAG PROCESSO Nº 12353/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

**ORDENADOR:** RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

**INTERESSADO(S):** LOURDES REIS LAURIA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** NATASHA CHAVES AKEL HAUACHE - 9505

## 6) PROCESSO Nº 11737/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, DO EXERCÍCIO 2022. (FAG PROCESSO Nº 12406/2023)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

**ORDENADOR:** ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

**INTERESSADO(S):** LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

## 7) PROCESSO Nº 11789/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. DENISE DE FARIAS LIMA, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12349/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

**ORDENADOR:** DENISE DE FARIAS LIMA

**INTERESSADO(S):** CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** JERSON SANTOS ALVARES JUNIOR - 17421

## 8) PROCESSO Nº 15626/2023

**ANEXOS:** 11924/2020





**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1127/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11924/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** SAUL NUNES BEMERGUY

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

**9) PROCESSO Nº 16677/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE COMANDO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE APUÍ

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, EDUARDO COSTA TAVEIRA, MARCOS ANTONIO LISE

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**10) PROCESSO Nº 17257/2024**

**ANEXOS:** 16041/2021

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ BEZERRA GUEDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2177/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.041/2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** JOSÉ BEZERRA GUEDES, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474





## AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### 1) PROCESSO Nº 11646/2023

**ANEXOS:** 12396/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO, DO EXERCÍCIO DE 2022 (FAG PROCESSO Nº 12396/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

**ORDENADOR:** JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

**INTERESSADO(S):** ADELAIDE RONNAU DA SILVA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

### 2) PROCESSO Nº 14788/2024

**ANEXOS:** 11050/2021 E 12167/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 102/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.050/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES, LENON GONCALVES DA SILVA, PATRICIA LOPES MIRANDA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

### 3) PROCESSO Nº 17340/2024

**ANEXOS:** 10012/2012, 10683/2019 E 10058/2012

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA REGINA MARIA DE CASTRO AMORA E REPRESENTANTE DO ÉSPÓLIO DE CARLOS DA SILVA AMORA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 492/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10058/2012.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

**INTERESSADO(S):** CARLOS DA SILVA AMORA, REGINA MARIA DE CASTRO AMORA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – 6975





## AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 17270/2024

ANEXOS: 14079/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2220/2024 - TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14079/2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

INTERESSADO(S): SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248

## AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15992/2024

ANEXOS: 11690/2016

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOÃO MEDEIROS CAMPELO, EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº. 91/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11690/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

INTERESSADO(S): JOÃO MEDEIROS CAMPELO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, EM MANAUS, 17 DE JUNHO DE 2025.**

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





## SEGUNDA CÂMARA

### EXTRATOS

**EXTRATO DO PROCESSO JULGADO NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2025.**

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**PROCESSO Nº 15371/2024**

**APENSO(S): 10812/2024, 17114/2019, 14835/2019 E 13084/2021**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

**OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NAZARE DA CRUZ BATISTA, MATRÍCULA Nº 150.424-0 D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESPIII, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1541/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE AGOSTO DE 2024.**

**ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC**

**INTERESSADO(S): NAZARE DA CRUZ BATISTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**

**PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA**

**DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.**

**DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 17 DE JUNHO DE 2025.**

**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**  
Diretora da Segunda Câmara





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### ADMINISTRATIVO

#### PORTARIA Nº 567/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

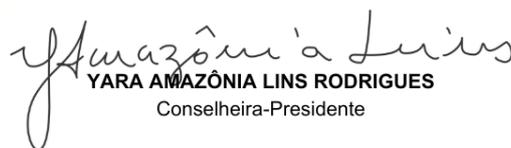
**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº69/2025/CT/SEGER, datado de 12.06.2025, constante no Processo SEI nº 009380/2024;

#### RESOLVE:

**CESSAR** a Portaria nº792/2024-GPDGP, que concedeu o programa de teletrabalho para a servidora **VLAIS MONTEIRO PEREIRA**, matrícula nº 0018910A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de controle Externo, a contar de **08.04.2025**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de junho 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 572/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

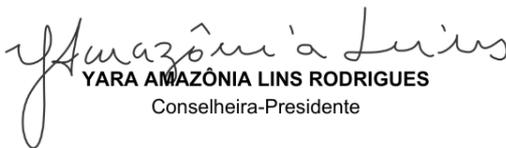
**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 70/2025/CT/SEGER, datado de 12.06.2025, constante no Processo SEI n.º 006533/2024;

### RESOLVE:

**CESSAR** a Portaria n.º 688/2024-GPDGP, que concedeu o programa de teletrabalho para a servidora **ODEJANICE MADE SANTIAGO**, matrícula n.º 0013978A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de controle Externo, a contar de **04.06.2025**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de junho 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3575 pág.36

Manaus, 17 de Junho de 2025

## PORTARIA Nº 569/2025-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **junho do exercício de 2025**, encaminhado através dos Ofícios de nº 2428 e nº 2436/2025/GERAF/COFIN/AMAZONPREV;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário nº 10/2025, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de **R\$ 7.160.292,03** (sete milhões cento e sessenta mil duzentos e noventa e dois reais e três centavos), para pagamento da folha de **aposentados e pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2025, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 6.036.536,70
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 1.123.755,33
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 7.160.292,03</b>

**Art. 2º- DETERMINAR** a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de junho de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA N3 570/2025-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribui33es legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no par3grafo 13 do art. 13 do Decreto n3 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentraliza33o de Cr3dito, mediante destaque e d3 outras provid3ncias;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenci3rio do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo 3 execu33o da cobertura do d3ficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao pagamento parcial de 133 sal3rio do exerc3cio de 2025, encaminhado atrav3s dos Of3cios de n3 2432 e n3 2437/2025/GERAF/COFIN/AMAZONPREV;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso de Ades3o que entre si celebram a Funda33o AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

### RESOLVE:

**Art. 13 - CONCEDER** Destaque de Cr3dito Or3ament3rio n3 11/2025, em favor do Fundo Previdenci3rio do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de **R\$ 1.749.316,38** (hum milh3o setecentos e quarenta e nove mil trezentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), para pagamento da folha de **aposentados e pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exerc3cio de 2025, conforme programa33o abaixo:

FUN333O	SUBFUN333O	PROGRAMA	A33O	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 1.506.731,31
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 242.585,07
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 1.749.316,38</b>

**Art. 23- DETERMINAR** a Secretaria Geral de Administra33o - SEGER que tome as provid3ncias necess3rias para acompanhar a presta33o de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**D3-SE CI3NCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESID3NCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de junho de 2025.

YARA AMAZ3NIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2025

- 1. Data:** 30/05/2025.
- 2. Processo:** 005823/2025 - SEI-TCE/AM.
- 3. Partes:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECP/AM e Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC.
- 4. Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica.
- 5. Objeto:** Integração de ações culturais e formativas, por intermédio da harmonização das atividades constantes de seus planejamentos e do compartilhamento de informações e de recursos materiais, humanos e tecnológicos.
- 6. Vigência:** 02 (dois) anos a contar da assinatura do Termo.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2025

- 1. Data:** 10/06/2025.
- 2. Processo:** 008978/2025 - SEI-TCE/AM.
- 3. Partes:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e Instituto Rui Barbosa - IRB.
- 4. Espécie:** Termo Aditivo.
- 5. Objeto:** Adequação do Plano de Trabalho, que contempla o item IX - Do Orçamento Estimado das ações a serem realizadas pelo Instituto Rui Barbosa e pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo do objeto originalmente avençado.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2025

- 1. Data:** 10/04/2025.
- 2. Processo:** 000862/2025 - SEI-TCE/AM.
- 3. Partes:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC.
- 4. Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica.
- 5. Objeto:** Execução do Projeto Aluno Ouvidor que visa a formação dos discentes integrantes do Grêmio Estudantil para atuarem como alunos ouvidores nas escolas selecionadas.
- 6. Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do termo.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

## CONTROLE EXTERNO

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 31/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CRISTIANO CORREA DOS SANTOS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 405/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 13/05/2025, Edição n.º 3550 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio Nº 80/2018, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11471/2021**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de Junho de 2025.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 44/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Sr. Ari Jorge Moutinho Da Costa Júnior fica **NOTIFICADA** a Sra. **AILA CRISTINA DE LIMA DE SÁ** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 481/2025 - DIATV (fls. 473/475)**, contida no **Processo TCE Nº 17145/2024**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 036/2021, de responsabilidade da Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Tefé - APAE, tendo como objeto serviços de atendimento psicossocial, atividades de vida diária (AVD), habilitação e reabilitação desenvolvidos por equipe multidisciplinar, no valor global de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de Junho de 2025.

  
**MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 45/2025 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Relator Sr. Luiz Henrique Pereira Mendes fica **NOTIFICADA** a Sra. **FERNANDA YASMIN DA SILVA FARIAS**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 886/2024 - DIATV (fls. 2558/2559)**, contida no **Processo TCE Nº 14484/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 026/2021, de Responsabilidade da Sra. Alessandra Campelo da Silva, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Centro de Formação Vida Alegre, tendo como objeto a Oferta de Serviço Especializado em Abordagem Social para 70 pessoas, entre elas, crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que





vivem em situação de risco social e pessoal, utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência da Zona Oeste de Manaus, no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de Junho de 2025.

*Março Henrique*  
**MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 46/2025 - DIATV**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Relator Sr. Luiz Henrique Pereira Mendes fica **NOTIFICADO** o Sr. **ADEILSON DA SILVA PASSOS**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 887/2024 - DIATV (fls. 2560/2561)**, contida no **Processo TCE Nº 14484/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº026/2021, de Responsabilidade da Sra. Alessandra Campelo da Silva, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Centro de Formação Vida Alegre, tendo como objeto a Oferta de Serviço Especializado em Abordagem Social para 70 pessoas, entre elas, crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que vivem em situação de risco social e pessoal, utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência da Zona Oeste de Manaus, no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de Junho de 2025.

*Março Henrique*  
**MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 47/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Relator Sr. Luiz Henrique Pereira Mendes fica **NOTIFICADO** o Sr. **CLODOMIRO SOUZA DA SILVA** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 424/2025 - DIATV (fls. 284/286)**, contida no **Processo TCE Nº 17144/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 005/2021, de responsabilidade da Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e o Instituto Solidários da Amazônia, tendo como objeto a promoção de emancipação de mulheres vítimas de violência em situação de riscos pessoais, com vínculos familiares fragilizados, através de oficinas para fomentar atividades empregatícias e empreendedorismo, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de Junho de 2025.

  
**MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 02/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO O SR. EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 678/2021**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/08/2021, Edição nº 2588 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Representação Contra o Sr. Edy Rubem Tomás Barbosa, Ex-prefeito de Alvarães por Indícios de Irregularidades Informadas no Relatório Final da Comissão de Transição da Prefeitura Municipal de Alvarães Encaminhado pelo Sr. Rogério da Silva Rodrigues, Coordenador da Equipe de Transição do Governo Municipal de Alvarães.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de junho de 2025.

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 03/2025-SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao **Despacho** exarado pelo **eminente Relator, Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (p. 888)**, fica **Notificado o Sr. Edilson Fonseca Gonçalves para tomar ciência do Acórdão n.º 886/2020 (p. 868-869), no bojo do Processo N.º 10663/2017**, que trata de sua Prestação de Contas Anual, exercício de 2016, quando era Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, tendo sido julgada regular com ressalvas com aplicação de multa no valor de R\$ 8.768,25, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias. O referido decisório foi publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 1º/10/2020, Edição n.º 2387, disponível no sítio eletrônico desta Corte de Contas (<https://doe.tce.am.gov.br/>).

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de junho de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária do Tribunal Pleno

## CAUTELARES

**PROCESSO:** 11.914/2025

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA CLINIQUE SAÚDE LTDA

**REPRESENTADO:** FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 153/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA





Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Sociedade Empresária Clinique Saúde Ltda, em face da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHOMOAM e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 153/2025 - CSC.

O referido edital tem por objeto “contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos para unidade de terapia intensiva - (uti) clínico e pediátrico, em regime de plantão ininterrupto de 06 horas e 12 horas, nos turnos diurno e noturno, para formação de ata de registro de preços, para atender às necessidades do hemoam hospital, pelo menor preço global”.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 514/2025 – GP (fls. 140/143), admitindo o presente processo de Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

### **Resolução n. 04/2002**

**Art. 288.** O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que a Sociedade Empresária Clinique Saúde Ltda. possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede



Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares





vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Por meio da Decisão Monocrática de fls. 150/155 este Relator entendeu prudente notificar os responsáveis envolvidos no feito para apresentarem documentos e/ou justificativas com o fito de complementar a instrução processual. Após a devida publicação (fls. 165/170) e o envio das notificações de fls. 156/164, houve a apresentação de defesa por parte da FHEMOAM às fls. 173/181 e por parte do CSC/AM às fls. 182/1417.

Ponderando de forma mais detalhada o caso em questão, verifica-se que a irresignação da empresa Representante gira em torno do fato de que o Edital contempla o serviço de UTI adulta e pediátrica, contudo não contempla a divisão desse objeto. Alega que a contratação de serviços médicos para UTI adulto e UTI pediátrica deveria ser feita de forma global, visando a continuidade dos plantões com equipes integradas.

Argumenta que a justificativa apresentada não leva em consideração a especialização exigida para cada tipo de atendimento adulto e pediátrico o que poderia ampliar a competitividade, levando, por conseguinte, a uma proposta mais vantajosa na contratação com a divisão em lotes.

Por fim, aduz que o presente procedimento licitatório não merece prosperar, pois restaria evidenciada irregularidades na contratação, motivo pelo qual solicitou, em sede de cautelar, que fosse suspenso o Pregão Eletrônico em epígrafe para as adequações necessárias do Edital.

Contudo, analisando o pleito realizado pela Representante, somado aos argumentos de defesa apresentados tanto pela FHEMOAM quanto pelo CSC/AM, não identifico de plano a presença do *periculum in mora* e *nem do fumus boni juris* no caso em tela. Explico:

A irresignação da empresa Representante gira em torno da suposta ausência de parcelamento do objeto, afirmando a necessidade desse parcelamento como forma mais eficaz de contratação para atendimento das



necessidades específicas que envolvem o procedimento licitatório em epígrafe.

No caso em tela, o que pude perceber da pouca análise dos critérios técnicos, assistenciais e administrativos que me cabe realizar, é que o objeto integral da avença em tela diz respeito à prestação de serviços médicos especializados em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), nas modalidades adulto e pediátrica — ambas pertencentes a uma mesma categoria assistencial e sujeitas a normas específicas e rigorosas da ANVISA (RDC nº 07/2010), do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina.

Dessa forma, segundo a justificativa apresentada pelo Órgão Demandante, a opção por estruturar o objeto em lote único, visa promover maior eficiência na gestão contratual, evitando a celebração de múltiplos contratos que implicariam em fiscalizações paralelas, duplicidade de equipes gestoras, controle documental fragmentado e, principalmente, risco de descontinuidade assistencial em caso de conflitos entre fornecedores distintos.

Outro benefício pontuado para essa contratação da forma preceituada, é que a mesma garante a centralização da responsabilidade técnica, maior efetividade no monitoramento e, sobretudo, maior segurança sanitária no atendimento a pacientes em estado crítico. A divisão em lotes poderia comprometer a gestão do contrato, aumentar custos administrativos e dificultar a supervisão operacional, contrariando o interesse público.

Ademais, a alegação realizada pela Representante no sentido de que a divisão do objeto em itens poderia trazer melhorias à prestação do serviço público não apresenta qualquer comprovação técnica, estudo comparativo, ou análise fundamentada que corrobore essa suposição, perfazendo apenas como uma alegação genérica, com argumentos meramente especulativos.

Por fim, quanto ao argumento de indícios de direcionamento ou violação da isonomia no certame, na qualidade de Relator do feito não identifiquei nenhuma conduta que pudesse corroborar com essa alegação de direcionamento ou violação da isonomia, uma vez que foi assegurada a ampla publicidade e houve a participação de 10 empresas no certame, demonstrando que o formato de lote único não comprometeu a ampla concorrência.

Portanto, entendendo que a Representante não apresentou provas concretas que fundamente as alegações mencionadas acima, razão pela qual concluo que não há elementos que sustentem o suposto direcionamento ou violação à isonomia, não restando comprovado que o formato de lote único comprometeu a



ampla concorrência, sobretudo diante da expressiva participação de 10 empresas no certame.

Portanto, entendo que, no presente momento, as medidas a serem adotadas **NÃO** estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar, além de **NÃO** representarem perigo de dano **IRREPARÁVEL**, razão pela qual entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja concedida.**

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu trâmite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CLINIQUE SAÚDE LTDA**, uma vez que a presente demanda **NÃO** está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

Com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA 'INAUDITA ALTERA PARTE' PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CLINIQUE SAÚDE LTDA, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
  - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;



- b) **Ciência da presente decisão à Sociedade Empresária Clinique Saúde Ltda acerca da presente Decisão**, na qualidade de Representante da presente demanda;
  - c) **Notificação dos responsáveis pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC**, para ciência da presente decisão;
  - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável – **E AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas;
4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória da presente Representação.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de junho de 2025.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto





**PROCESSO:** 12284/2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTANTE:** A S R LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

**REPRESENTADO:** RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES, DOMINGOS SAVIO CORDEIRO RIBEIRO, LAUANA MYCHELLE MESSIAS VIANA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**ADVOGADO(A):** INGRID FERREIRA DE LIMA - OAB/AM 18629 E LEONARDO MENDES GOMES - OAB/AM 18815

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA EMPRESA A. S. R. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, EM FACE DO SR. RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, E DO SR. DOMINGOS SÁVIO CORDEIRO RIBEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE FORMA SOLIDÁRIA A SRª LAUANA MYCHELLE MESSIAS VIANA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EDITAIS DOS PREGÕES PRESENCIAIS SRP Nº 025/2025 E Nº 030/2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE BARCELOS.

**RELATOR:** ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

## DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 27/2025

1) Retornam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa A. S. R. Locação de Veículos Ltda., em face do Sr. Radson Rogerton dos Santos Alves, Prefeito Municipal de Barcelos, e do Sr. Domingos Sávio Cordeiro Ribeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da Sra. Lauana Mychelle Messias Viana, acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Administração Pública Municipal (fl. 2).

2) Após a concessão de medida cautelar que suspendeu os Pregões Presenciais SRP nº 025/2025 e nº 030/2025 no estado em que se encontravam e concedeu prazo para manifestação aos interessados, a Prefeitura Municipal de Barcelos apresentou defesa às fls. 1348-1367 e, ao final pediu:

*i) receber a presente defesa, ante a inconteste tempestividade e conformidade legal;*



*ii) reconhecer o devido cumprimento da decisão monocrática de fls. 49-54, eis que restou suspenso os Pregões Presenciais de n.º 025/2025/PMB e 030/2025/PMB;*

*iii) revogar a medida cautelar ora deferida, eis que restou comprovada a perda superveniente do objeto, bem como a ausência dos requisitos caracterizadores (fumus boni iuris e periculum in mora), além do caráter essencial dos serviços públicos a serem atendidos pelos Pregões Presenciais suspensos;*

*iv) por fim, seja reconhecida a ausência de conduta irregular praticada pela Prefeitura de Barcelos/AM, ora Representada, com a conseqüente determinação de arquivamento da presente representação.*

3) Sobre os pedidos, me atarei a analisar os três primeiros itens.

4) Quantos aos itens "i" e "ii", observo sua regularidade e atendimento à decisão monocrática expedida.

5) Acerca da medida cautelar concedida, entendo pela sua revogação, tendo em vista que o assunto se encontra superado, conforme a manifestação da representante, nos termos do documento de fls. 33-35:

*após o protocolo da presente ação, o representante da empresa logrou obter acesso integral ao edital e aos autos do Pregão Presencial nº 030/2025, regularizando-se, assim, o conhecimento necessário à formulação da proposta comercial e participação na licitação.*

6) Dessa feita, nos termos do art. 1º, §5º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM e Regimento Interno do TCE/AM:

6.1) **REVOGO** a Medida Cautelar concedida no processo nº 12.284/2025 (Edição nº 3551, fls. 24-29, do Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM), retomando os efeitos dos Pregões Presenciais SRP nº 025/2025 e nº 030/2025.

6.2) REMETO os autos ao GTE-MPU para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) Oficiar a Prefeitura Municipal de Barcelos, na pessoa de seu Excelentíssimo Prefeito e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que adotem imediatamente as providências necessárias para a retomada dos efeitos dos Pregões Presenciais SRP nº 025/2025 e nº 030/2025, com a seqüente comunicação ao TCE/AM, no prazo de 15





(quinze) dias, acerca das medidas adotadas, sob pena de multa do art. 54, II, "a" da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, II, "a", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;

c) Notifique a empresa A. S. R. Locação de Veículos Ltda., para que tome ciência da presente decisão;

d) A remessa dos autos à DILCON e em seguida ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para prosseguimento da Representação, nos moldes do artigo 285, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, obedecendo aos prazos regimentais.

**GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de Junho de 2025.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Relator

**PROCESSO:** 12966/2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTANTE:** JOSÉ RICARDO WENDLING

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ RICARDO WENDLING EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 281/2025 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 RECEBIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS SEM A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS.

**RELATOR:** ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA





## DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 28/2025

1) Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sr. José Ricardo Wendling, em face da Prefeitura Municipal de Manaus, para apuração de possíveis irregularidades acerca do Projeto de Lei nº 281/2025 (LDO/2026), recebida pela Câmara Municipal de Manaus sem a realização de audiência públicas obrigatórias.

2) Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz que a propositura do Executivo Municipal, de nº 2025.10000.10300.5.007958, referente ao **Projeto de Lei nº 281/2025 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026** foi recebida pela Câmara Municipal de Manaus no final do mês de maio do corrente ano, diretamente para a votação, **sem a realização das audiências públicas obrigatórias**, para debater as necessidades e prioridades que a cidade de Manaus enfrenta.

3) Por meio do Despacho nº 817/2025-GP (fls. 7-9), a Presidência tratou da admissibilidade desta Representação. Diante do cumprimento dos requisitos objetivos admitiu-se o feito e determinou-se a remessa do processo ao relator.

4) Acerca da competência dos Tribunais de Contas para conceder medidas cautelares, informo tratar-se de competência implícita constante na Constituição da República de 1988, e, além disso, há consolidada jurisprudência e doutrina no sentido favorável:

*“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).*

*PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.”*



5) Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº 114/2013 e a Lei Complementar Estadual nº 204/2020, cuja primeira alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a segunda alterou o art. 42-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:*

*(...);*

*XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;*

*Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*I – a sustação do ato impugnado;*

*II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;*

*III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;*

*IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.”*

6) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares, a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

7) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I – *periculum in mora*, II – *fumus boni iuris*.

8) A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.



9) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança. Este é verificado na possível violação dos princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios.

10) No caso em análise, a adequada ponderação entre urgência da medida e fundamento jurídico da pretensão é fundamental para que a decisão mantenha o equilíbrio entre a proteção ao interesse público e o respeito ao devido processo legal. Dessa forma, torna-se imprescindível analisar detidamente os fatos e os elementos apresentados, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada.

11) Em decorrência dos princípios da transparência e da participação popular previstos na Constituição Federal, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), é obrigatória a realização de audiências públicas nos processos de elaboração, discussão e aprovação das leis orçamentárias. É como instrui, inclusive, a NOTA TÉCNICA Nº 01/2023-DICAMI/SECEX, emitida por este Tribunal de Contas (TCE-AM).

12) O Representante alega que as referidas normas não foram observadas, sendo o Projeto de Lei nº 281/2025, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, recebida pela Câmara Municipal de Manaus diretamente para a votação, **sem a realização das audiências públicas obrigatórias**.

13) Diante dos fatos narrados e da documentação até o momento acostada aos autos, verifica-se a necessidade de complementação das informações, com o objetivo de assegurar a adequada formação do juízo quanto à matéria submetida à apreciação desta Corte. Nesse contexto, entende-se prudente oportunizar manifestação à parte representada, a fim de viabilizar a elucidação dos pontos suscitados e garantir a adequada instrução do feito, sem que isso represente, neste momento, qualquer juízo antecipado quanto ao mérito da representação ou da medida cautelar nela requerida.

14) Nesse sentido, a legislação aplicável faculta ao Relator a possibilidade de determinar a manifestação prévia do responsável antes de deliberar sobre a concessão da medida cautelar. O artigo 1º, § 2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM prevê expressamente:

*§2º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.*

15) Essa providência não apenas resguarda o contraditório e a ampla defesa da administração municipal, mas também permite que este Relator tenha acesso aos elementos probatórios essenciais para avaliar a legalidade dos atos praticados e decidir de forma técnica e fundamentada.

16) Oportunizar esse prazo não compromete a fiscalização e não inviabiliza a eventual concessão da medida cautelar em momento posterior, caso as informações apresentadas sejam insuficientes ou corroborem as



alegações do Representante. Ao contrário, essa abordagem fortalece a segurança jurídica da decisão a ser proferida, evitando uma deliberação precipitada baseada exclusivamente nas alegações da parte representante.

17) Ante o exposto, nos moldes da Resolução nº03/2012-TCE e do Regimento Interno do TCE/AM, **DETERMINO** a remessa dos autos ao setor competente – GTE de Medidas Processuais Urgentes para as seguintes providências:

17.1) **OFICIAR** a Prefeitura Municipal de Manaus para que, no prazo de 5 (cinco) dias, com base no art.1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, apresente manifestação e documentação sobre o objeto desta Representação, destacando se durante o processo de elaboração do Projeto de Lei nº 281/2025, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2026, ocorreram as audiências públicas obrigatórias com representantes da sociedade civil, devendo acompanhar o ato notificatório a peça inicial e o presente despacho;

17.2) **PUBLICAR** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º da Resolução nº 03/2012;

17.3) **DAR CIÊNCIA** ao colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

17.4) **Findo os prazos**, com apresentação ou não de documentos pelo Representado, que o processo retorne a este relator para análise.

**GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de Junho de 2025.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Relator



**PROCESSO:** 11848/2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

**REPRESENTADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA E MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, BRUNA OLIVEIRA - OAB/SC 42633, FERNANDA GALVÃO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299 E LUANA DO SOCORRO DE ARAÚJO MORIZ - OAB/AM 13/294.

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.

**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

## **DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 38/2025-GCFABIAN**

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Amena Climatização Ltda em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, neste ato representado pelo Sr. Mário Jorge Bouez Abraham, Prefeito Municipal, por possíveis irregularidades observadas na licitação objeto do Pregão Eletrônico nº 008/2025.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 483/2025 - GP, fls. 101/103, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, ocasião em que me acautelei quanto ao pedido formulado e concedi prazo ao Sr. Mário Jorge Bouez Abraham, Prefeito do Município de Itacoatiara, e à Sra. Raquel de Oliveira Gonçalves, Pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico nº 008/2025.





Devidamente notificado, o Sr. Mário Jorge Bouez Abrahim compareceu aos autos, como se vê das informações constantes às fls. 139/1091, pugnando pelo indeferimento da medida cautelar e, no mérito, pelo julgamento improcedente da representação.

Os autos chegaram a mim para análise do pedido cautelar.

Rememore-se que a **Representante** solicitou, cautelarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 008/2025, por irregularidade na desclassificação de proposta vantajosa à Administração por ocorrência que poderia ter sido sanada mediante diligência.

A empresa Amena Climatização Ltda alega ter sido desclassificada do certame por não apresentar os documentos de habilitação assinados pelo certificado digital, sem que a Administração tenha solicitado o saneamento da questão por meio da abertura de diligência ou qualquer outra providência.

Fundamentou seu pedido na inobservância dos arts. 4º e 5º da Lei nº 14.063/2020, que elenca a forma de uso da assinatura eletrônica e que autoriza o recebimento de assinatura digitalizada em processos licitatórios.

Afirmou, ainda, ter apresentado, oportunamente, recurso administrativo, que teria sido conhecido, contudo, não provido, sob a alegação de que o edital é a lei do certame e vincula as condições nele estabelecidas, de modo que, entendendo por desrespeito aos princípios constitucionais, pugnou pela suspensão do procedimento licitatório no estado em que se encontra.

Por fim, asseverou que o pregoeiro, ao inabilitar a empresa, acabou dando mais ênfase à forma do que ao conteúdo, excedendo-se no formalismo.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Com efeito, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23/05/2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:



*“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”*

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/96-LO-TCE/AM, estabelece os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências (...)*

Depreende-se dos dispositivos apresentados que o detentor do poder decisório, diante de pedido cautelar, deve examinar a plausibilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado nesta espécie de pleito deve permitir que o juízo competente, por meio de cognição sumária, possa antever a verossimilhança do direito alegado, ou seja, a **probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida**.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que, no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, *não cumuláveis*, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: *a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.*



Este **Relator** observa que o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025 objetiva a formação de ata de registro de preços, com o fim de aquisição de aparelhos de ar condicionado, promovido pelo município de Itacoatiara.

Inicialmente, não se pode deixar de observar que a Representante concorreu para sua inabilitação, haja vista a ausência de envio de documento com assinatura eletrônica, embora ciente da determinação editalícia. Isto porque não seria nada oneroso enviar a documentação conforme solicitado, já que, entre as peças enviadas na exordial, encontra-se documento com assinatura eletrônica da empresa, restando demonstrado, portanto, que a mesma dispunha dos meios para fornecer tal assinatura.

Entretanto, há possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do artigo 64, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse espeque, a interpretação dada ao art. 64 da Lei nº 14133/2021 pelo Tribunal de Contas da União é de que não se pode subjugar os fins ao meio, ou seja, não se pode prejudicar a possibilidade de obter proposta mais vantajosa por falha procedimental que pode ser sanada com simples diligência. Veda-se somente a inclusão de documentos que a licitante não tinha no momento do envio das propostas, sendo permitida a correção ou complementação de documentos que atestem condição preexistente.

Nesse sentido, insta ressaltar que a falta da assinatura digital não implica no compromisso, preço, qualidade do produto e veracidade dos documentos de habilitação, razão pela qual a comissão de licitação deveria ter realizado diligência para requerer que a licitante, ora representante, enviasse a documentação assinada também pelo certificado digital.

Após minuciosa análise do feito, esta Relatoria constata que a conduta da Administração perfaz formalismo exagerado que, inclusive, acabou por desclassificar proposta mais vantajosa. A proposta rechaçada possuía valor menor em relação às demais, que, ao fim e ao cabo, após outras desclassificações/inabilitações, sagraram-se vencedoras, vislumbrando-se, neste ponto, pano de fundo em que o interesse público assente e converge com o interesse da licitante.



Com efeito, o princípio da vinculação ao edital, que é diametralmente oposto ao do formalismo moderado, não é absoluto, devendo ser relativizado com a exigência do edital, mesmo porque o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União já exarou diversos julgados em que entende pela possibilidade da adoção do princípio do formalismo moderado. Senão vejamos:

**Acórdão 1204/2024-TCU-Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**(Acórdão 2302/2012-TCU-Plenário) (Representação, Relator Ministro Augusto Sherman)**

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.

Nesse panorama, entendo que a exclusão da proposta da Empresa Amena Climatização Ltda, que se apresentou como economicamente mais vantajosa, de fato é grave e representa apego ao formalismo exacerbado, incompatível com o princípio do formalismo moderado, e contraria a eficiência e economicidade do certame. Além disso, a recusa em proceder à diligência solicitada pela licitante configura omissão quanto ao dever de oportunizar a ampliação da competitividade e assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do cenário posto, permitir que o certame prossiga sem qualquer intervenção é assentir com a continuidade de um procedimento eivado de mácula, ferindo os princípios da legalidade e, mais especificamente, o da ampla competitividade que norteia os certames fundamentados na Constituição Federal de 1988, também dando azo a risco de dano ao interesse público decorrente tanto da desatenção à norma aplicável, que desvela o almejo



coletivo para as contratações públicas, como da possibilidade de dano ao erário, decorrente do alto investimento em certame maculado com ilegalidade e da forte probabilidade de aquisição de propostas menos vantajosas para a Administração.

Assim é que, preenchidos os requisitos de probabilidade do direito invocado, por toda a argumentação declinada, e de perigo da demora, vez que o certame encontra-se em fase de negociação<sup>1</sup>, denota-se ser a concessão do pedido liminar a conduta mais prudente a ser adotada, com supedâneo no art. 1º, “caput” e inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, *caput* e inciso II, da Lei nº 2423/1996, para fins de determinar, cautelarmente, a suspensão do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, no estado em que se encontra, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente.

A sobredita determinação deve ser dirigida ao Sr. Mário Jorge Bouez Abraham, Prefeito do Município de Itacoatiara, e à Sra. Raquel de Oliveira Gonçalves, Pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico nº 008/2025, vez que o certame encontra-se em fase sujeita à responsabilidade de ambos, recaindo, portanto, sobre os responsáveis o dever de comprovação da suspensão ordenada perante este Tribunal.

Ademais, em atenção ao disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e no art. 42-B, §3º, da Lei nº 2423/1996, será concedido prazo aos supracitados responsáveis para que, tendo ciência da situação que ora se discute, apresentem defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação.

Deve ser ressaltado aos envolvidos que a medida cautelar será mantida até que sejam, deveras, apresentadas justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da Representação em destaque.

<sup>1</sup> [https://compras.manaus.am.gov.br/publico/item\\_em\\_andamento.asp?id=140274](https://compras.manaus.am.gov.br/publico/item_em_andamento.asp?id=140274)



Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1. CONCEDO** a medida cautelar para, alicerçado no art. 1º, “*caput*” e inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, *caput* e inciso II, da Lei nº 2423/1996, determinar ao Sr. Mário Jorge Bouez Abraham, Prefeito do Município de Itacoatiara, e à Sra. Raquel de Oliveira Gonçalves, Pregoeira responsável, que **suspendam, imediatamente**, o Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2025, no estado em que se encontra, inclusive **sendo-lhes vedada a prática de quaisquer novos atos inerentes ou com relação imediata** com o caso examinado, ainda que indiretamente, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;
- 2. DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE - Medidas Processuais Urgentes**, para que:
  - a) Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º, da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM;
  - b) Cientifique** acerca do teor da presente Decisão à Representante;
  - c) Notifique** o Sr. Mário Jorge Bouez Abraham, Prefeito do Município de Itacoatiara, e a Sra. Raquel de Oliveira Gonçalves, Pregoeira responsável, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o cumprimento desta decisão monocrática, e apresentem justificativas e documentos referentes a todos os temas agitados no bojo desta Representação e nesta Decisão Monocrática;
- 3.** Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, adotem as medidas





pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda (caso o processo permita a formulação imediata desta), nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei nº 2.423/96; e,

4. Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de junho de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator





## Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

## Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

## Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

## Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

## Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## Telefones Úteis

**PRESIDÊNCIA** 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

